



RECURSO ADMINISTRATIVO

À: Pregoeira, equipe de apoio e Assessoria Jurídica do Município de Bom Jesus - SC

Edital de Pregão Presencial: 17/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS, PRAÇAS E CEMITÉRIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Vedação de descumprimento das normas e condições do edital. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL. FALTA DE DOCUMENTOS.

RECORRENTE: TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

A TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.479.764/0001-93, situada na Av. João Batista Dal Piva, 1101, Sala 02, Centro, CEP 89.817-000, município de Guatambu – SC, na qualidade de interessada e participante no certame licitatório supracitado acima, requer:

1. DA MOTIVAÇÃO

Preliminarmente, questionou-se na sessão pública a documentação de habilitação relativa ao item 6.1, alínea “i) *Balanco Patrimonial na forma do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou, Declaração de Dispensa de Emissão de Balanco Patrimonial para aqueles licitantes isentos por lei da elaboração de Balanco Patrimonial*” da proponente METALMAIS METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA, condição a qual foi submetida a posterior diligência e decisão.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Pela Ata de Habilitação 2 lavrada em 22 de agosto de 2023 pela Pregoeira, equipe de apoio e Assessoria Jurídica:

“Considerando que as Empresas METALMAIS METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA e TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA apresentaram



interesse de interpor recurso após a decisão sobre a diligência, concede-se o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso [...]"

3. DAS RAZÕES

As razões baseiam-se na Ata de Habilitação 2 lavrada em 22 de agosto de 2023 pela Exma. Pregoeira, equipe de apoio e Assessoria Jurídica, onde após realização de diligência quanto a documentação apresentada pela proponente METALMAIS METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA, decidiu-se pela habilitação da mesma, sendo aceito o documento "Declaração de Inatividade".

Observemos a exigência do Ato Convocatório Edital de Pregão Presencial 17/2023, que regra o presente certame licitatório:

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

[...]

i) Balanço Patrimonial na forma do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou, Declaração de Dispensa de Emissão de Balanço Patrimonial para aqueles licitantes isentos por lei (grifo nosso) da elaboração de Balanço Patrimonial, enquadrados no Simples, conforme Lei LC 123/06 consolidada, emitida por contador habilitado (possuidor de Registro válido no CRC) com firma reconhecida, acompanhada de Declaração/Certidão de optante pelo Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

Vejamos, o documento ora apresentado pela proponente refere-se a uma "Declaração de Inatividade", documento este em nenhum momento citado no rol de documentos exigidos no Edital de Pregão Presencial 17/2023 para condições de habilitação das proponentes. Em análise aprofundada do teor da declaração, nota-se uma errônea interpretação quanto ao documento, que não faz menção, tampouco comprovação, da **isenção por lei de emissão do balanço patrimonial (conforme exigência do edital de licitação)**.



Logo, resta claro e objetivo que a proponente **deixou de apresentar** a documentação exigida para atendimento da alínea i) do item 6.1 do edital de licitação. Sendo a falta de apresentação de documento(s) exigido(s) para habilitação em certame licitatório um descumprimento que fere os princípios das contratações públicas.

Por final, ainda vale salientar os princípios de **vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia e impessoalidade**. E, ainda frisar, que em participar do certame licitatório as proponentes aceitam e concordam com os termos (e documentos exigidos), existindo tempo hábil durante o prazo de publicação e abertura da licitação para impugnação do edital em caso de não concordância com os termos do mesmo.

4. DOS PEDIDOS

Mediante o exposto, requer-se:

- a) **Revisão dos atos e inabilitação** da proponente METALMAIS METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA pela não apresentação de documento obrigatório exigido no Edital de Pregão Presencial 17/2023;

Sem mais para o momento.

Guatambu – SC, 25 de agosto de 2023.

Cordialmente,

Marcos Aorelio Rissi - Sócio Administrador

CPF: 080.320.589-90

TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 29.479.764/0001-93

Lucas Pompeu da Silva – Rep. Credenciado

CPF: 085.033.779-85